



SP - Coronavírus - Medidas de Prevenção

Suspensão de atendimento presencial de estabelecimentos comerciais

Por meio do [Decreto nº 59.285, de 18/03/2020 \(DOE-SP de 19/03/2020\)](#) foi determinada a suspensão do atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e o funcionamento de casas noturnas e outras voltados à realização de festas eventos ou recepções, no período de **20/03/2020 a 05/04/2020**, no Município de São Paulo.

Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

A referida suspensão, não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery) e, aos seguintes estabelecimentos:

I - farmácias;

II - hipermercados, supermercados, mercados, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;

III - lojas de conveniência;

IV - lojas de venda de alimentação para animais;

V - distribuidores de gás;

VI - lojas de venda de água mineral;

VII - padarias;

VIII - restaurantes e lanchonetes;

IX - postos de combustível; e

X - outros que vierem a ser definidos em ato conjunto expedido pelas Secretarias Municipais de Governo, da Saúde e de Desenvolvimento Econômico e Trabalho.

Os estabelecimentos referidos anteriormente deverão adotar as seguintes medidas:



I - intensificar as ações de limpeza;

II - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

e IV - manter espaçamento mínimo de 1 (um) metro entre as mesas, no caso de restaurantes e lanchonetes.

Fica suspenso, também, o funcionamento, pelo mesmo prazo, de casas noturnas e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções.

Caberá às Subprefeituras adotar medidas para:

I - suspender os termos de permissão de uso (TPUs) concedidos a profissionais autônomos localizados em áreas de grande concentração de ambulantes;

II - intensificar a retirada de todo comércio ambulante ilegal, com o apoio da Guarda Civil Metropolitana.

O [Decreto nº 59.285/2020](#) entra em vigor na data de sua publicação no DOE-SP, ou seja, em **19/03/2020**.

Shoppings e Academia de Ginástica - Recomendação de Suspensão

Foi publicado no DOE-SP de **19/03/2020**, o [Decreto nº 64.865/2020](#) que acrescenta dispositivo ao [Decreto nº 64.862/2020](#), que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado estadual.

No âmbito de outros Poderes, órgãos ou entidades autônomas, bem como no setor privado do Estado de São Paulo, fica recomendada a suspensão, dentre outros, até **30/04/2020**, no âmbito da Região Metropolitana de São Paulo:

a) shopping centers, galerias e estabelecimentos congêneres;

b) academias ou centros de ginástica.

A recomendação aplicável aos estabelecimentos relacionados anteriormente:



1. não abrange supermercados, farmácias e serviços de saúde que funcionem em seu interior;
2. preservará atividades internas que não envolvam atendimento presencial ao público, mantidos fechados os acessos ao interior dos estabelecimentos;
3. respeitará normas locais aprovadas pelos respectivos Municípios."

O [Decreto nº 64.865/2020](#) passa a vigorar na data de sua publicação, ou seja em **19/03/2020**.

Fonte: *Editorial Cenofisco*